



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao *caput* do art. 40 do PLP nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 40. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção nacional, estaduais, distrital ou municipais, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos: a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos, assim como o número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o gênero, a raça, a etnia, atestando o pertencimento étnico a povo indígena, e, opcionalmente, a orientação sexual, de acordo com a autodeclaração, e a data de nascimento.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é harmonizar a produção de dados de identidade das pessoas que se dedicam à política partidária (filiados) com os demais dados já coletados no cadastro eleitoral (eleitores) e registro de candidaturas (candidatos) e resultados das eleições (eleitos), com o objetivo de gerar análises comparadas da presença política e gargalos de representação.

Desde 2014, a Justiça Eleitoral implementou a autodeclaração racial das candidaturas, possibilitando identificar as candidatas negras e indígenas nos pleitos, boa prática que deve ser estendida aos demais cadastros eleitorais,

para incentivar a participação política de grupos socialmente vulnerabilizados e subsidiar políticas afirmativas.

E a partir de 2018, a justiça eleitoral previu a possibilidade de solicitar o direito ao nome social e a autodeclaração de identidade de gênero no cadastro eleitoral. Em recente regulamentação, o Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 23.729, de 2024) previu a coleta das informações sobre identidade de gênero (obrigatória) e orientação sexual (optativa) no registro de candidaturas, que devem ser autodeclaradas e prevalecer sobre o cadastro eleitoral, por serem mais recentes.

Senador Fabiano Contarato (PT - ES)